



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

Credenciamento

Edital de Chamamento de nº 018/2026

Processo Administrativo nº 15680/2026

OBJETO

CREDENCIAMENTO de empresa(s) especializada(s) no ramo de serviços funerários para atender a demanda de Benefícios Eventuais (Auxílios-funeral), concedido às famílias de baixa renda que vivem em situação de vulnerabilidade e risco social e são atendidas pela Política Assistencial no Município de Chapadão do Céu – GO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), a Lei Municipal nº 1.613/2024 e o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL: R\$ 268.282,77 (*duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos*), fixado pela Administração Pública com base na pesquisa mercadológica referencial, em estrita consonância com a Solicitação de Compras/Serviço nº 85554, o Item 10.1 do Termo de Referência, o Item 6 do Estudo Técnico Preliminar e a Declaração de Compatibilidade Orçamentária.

DATA DA REALIZAÇÃO: 23 de outubro de 2026.

HORÁRIO: *as 08:00 hs*

LOCAL: *Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, localizado na Av. Ema, Qd. 51, S/N.*

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Até 31 de dezembro de 2028 (termo final da gestão administrativa 2025-2028)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. CLÁUSULA DE CONFORMIDADE SANITÁRIA, BIOSSEGURANÇA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS	8
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	9
4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	10
5. DA HABILITAÇÃO	12
6. DOS RECURSOS	14
7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
9. DA CONTRATAÇÃO	17
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	19
11. DA ATUALIZAÇÃO ANUAL DA TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS	20
12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	21
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	22
14. DISPOSIÇÕES GERAIS	23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU - GO

CREDENCIAMENTO Nº 018/2026 (Processo Administrativo nº 15680/2026)

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.729.815/0001-55, com sede administrativa na Avenida Ema, Qd. 51, Centro, CEP: 75828-000, por intermédio de seu(sua) **Agente de Contratação / Comissão de Contratação**, designada por ato da autoridade competente, realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com critério de julgamento baseado em tabela de preços pré-fixada pela Administração Pública, sob a forma **PRESENCIAL/ELETRÔNICA**, em regime de fluxo contínuo.

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (em especial seus arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I), do **Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024**, da **Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS)**, da **Lei Municipal nº 1.613, de 24 de novembro de 2024**, das Resoluções da Diretoria Colegiada da ANVISA (**RDC nº 56/2008** e **RDC nº 222/2018**), e demais normas regulamentares aplicáveis, bem como pelas cláusulas, termos e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Definição do Objeto e Finalidade Pública: O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de empresa(s) especializada(s) no ramo de serviços funerários para atender à demanda de **Benefícios Eventuais (Auxílio-Funeral)** destinados a famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade e risco social assistidas pela Política de Assistência Social no Município de Chapadão do Céu – GO.

1.1.1. O procedimento processa-se em estrita consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), a Lei Municipal nº 1.613, de 14 de novembro de 2024, e os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (notadamente seus arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I), bem como as condições, especificações técnicas, quantitativos e diretrizes operacionais consolidadas no Termo de Referência nº 124/2026 e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2. Natureza Jurídica e Inviabilidade de Competição: A presente contratação enquadra-se como **procedimento auxiliar de Credenciamento**, sob a modalidade de **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, fulcrada no **art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

1.2.1.A inviabilidade de competição decorre do modelo de **contratação paralela e não excludente**, pelo qual a Administração Pública credencia simultaneamente todos os prestadores e fornecedores legalmente constituídos que preencham integralmente os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e conformidade sanitária exigidos.

1.2.2.É terminantemente vedada a outorga de qualquer exclusividade na prestação dos serviços ou reserva privativa de mercado a qualquer credenciado.

1.3. **Especificações Técnicas, Quantitativos e Tabela de Preços Pré-Fixados:** Os serviços funerários e o fornecimento de urnas mortuárias serão executados sob demanda eventual, contínua e em escala de rodízio operacional ininterrupto de **24 (vinte e quatro) horas**, observando rigorosamente as especificações, os quantitativos anuais estimados e a tabela de valores unitários referenciais pré-fixada pela Administração Pública a seguir discriminada:

Item	Descrição do Serviço / Material	Unid.	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário Referencial (R\$)	Valor Total Estimado Anual (R\$)
01	Ornamentação de Urna Adulta com Flores Artificiais	Unid.	20	R\$ 583,33	R\$ 11.666,60
02	Ornamentação de Urna Infantil com Flores Artificiais	Unid.	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
03	Procedimento do Corpo Vindo do IML (Somatoconservação / Evisceração / Embalsamamento) – Procedimentos para recomposição e conservação do corpo, obrigatórios para eliminação de patógenos	Serv.	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
04	Serviço de Preparação do Corpo (Somatoconservação) – Preparação cadavérica e técnica de conservação sanitária	Serv.	20	R\$ 1.333,33	R\$ 26.666,60
05	Serviço de Remoção – Remoção de corpo ou restos mortais	Serv.	20	R\$ 783,33	R\$ 15.666,60
06	Serviço de Velório e Sepultamento Vindo de Outros Municípios – Assistência funerária	Serv.	03	R\$ 1.550,00	R\$ 4.650,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

Item	Descrição do Serviço / Material	Unid.	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário Referencial (R\$)	Valor Total Estimado Anual (R\$)
	24h durante o percurso, paramentação de urna, implementos e acompanhamento operacional até o sepultamento (sem lanche)				
07	Serviço de Velório e Sepultamento Local – Paramentação de urna, implementos e acompanhamento técnico durante o velório e cortejo/sepultamento (sem lanche)	Serv.	20	R\$ 1.133,33	R\$ 22.666,60
08	Taxa de Documentação Intermunicipal – Taxa de liberação do corpo perante SVO/IML	Serv.	10	R\$ 533,33	R\$ 5.333,30
09	Translado Rodoviário Intermunicipal / Interestadual – Transporte em veículo fúnebre apropriado	KM	10.000	R\$ 5,50	R\$ 55.000,00
10	Urna Mortuária em Madeira Pinus – Padrão Cascão – Com alças duras, sem visor, comprimento interno de 1,90 m / externo de 1,94 m, largura interna de 59 cm / externa de 63 cm e altura interna de 21 cm / externa de 22 cm	Unid.	20	R\$ 1.866,66	R\$ 37.333,20
11	Urna Mortuária em Madeira Pinus – Tamanho Infantil 01 – Em madeira pinus, cor branca, forro interior em tecido TNT branco, acabamento em verniz, alças duras, padrão popular	Unid.	07	R\$ 1.416,66	R\$ 9.916,62
12	Urna Mortuária em Madeira Pinus – Padrão Super Gorda – Em madeira pinus, forro interior em TNT branco, acabamento em	Unid.	05	R\$ 2.750,00	R\$ 13.750,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

Item	Descrição do Serviço / Material	Unid.	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário Referencial (R\$)	Valor Total Estimado Anual (R\$)
	verniz, alças duras, sem visor, suportando pessoas com até 150 kg				
13	Urna Mortuária em Madeira Pinus – Tamanho Gorda – Em madeira pinus, forro interior em TNT branco, acabamento em verniz, alças duras, sem visor, suportando pessoas com até 140 kg	Unid.	05	R\$ 3.183,33	R\$ 15.916,65
14	Urna Mortuária em Madeira Pinus – Tamanho Infantil 02 – Em madeira pinus na cor branca, forro interior em TNT, acabamento em verniz, alças duras, padrão popular, comprimento de 1,00 m / 1,20 m / 1,40 m	Unid.	05	R\$ 1.716,66	R\$ 8.583,30
15	Urna Mortuária em Madeira Pinus – Tamanho Especial Comprida – Em madeira pinus, forro interior em TNT branco, acabamento em verniz, com alça dura, sem visor, comprimento de 2,10 m, largura interna de 0,65 m e altura interna de 0,40 m	Unid.	05	R\$ 2.766,66	R\$ 13.833,30
-	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	-	-	-	R\$ 268.282,77

Nota de Saneamento Material: Os centavos das dízimas periódicas da planilha orçamentária foram mantidos rigorosamente para fechar o valor global oficial consolidado de **R\$ 268.282,77 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos)**.

1.4. Regime de Execução e Inexistência de Garantia de Faturamento: Os quantitativos fixados na tabela do subitem 1.3 possuem caráter **estritamente estimativo e referencial** para o planejamento anual da Administração Pública, tendo por base a série histórica de mortalidade e concessões socioassistenciais do Município.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 1.4.1.O credenciamento **não gera direito adquirido a faturamento mínimo**, exclusividade de demanda ou adjudicação compulsória de quantitativos em favor de quaisquer das empresas credenciadas.
- 1.4.2.O pagamento estará estritamente condicionado aos serviços e materiais **efetivamente executados, fornecidos e atestados** pela fiscalização administrativa, de acordo com as ocorrências de óbitos e as respectivas concessões do benefício eventual.
- 1.5. Instrumento de Ajuste e Aplicação do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021: Em conformidade com o Item 4.2 do Termo de Referência e com o art. 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento contratual solene é formalmente substituído pelo Termo de Credenciamento e Adesão (Anexo I).
- 1.5.1.O acionamento prático e a operacionalização das demandas dar-se-ão por meio de **Ordem de Fornecimento (OF) / Ordem de Serviço (OS)**, emitidas privativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculadas compulsoriamente à respectiva **Nota de Empenho**, inexistindo reserva privativa de saldo orçamentário por credenciado.
- 1.6. **Vigência do Edital e Regime de Fluxo Contínuo:** O presente Edital de Credenciamento vigorará a partir da data de sua publicação oficial no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) **até a data de 31 de dezembro de 2028** (termo final do mandato administrativo municipal 2025-2028).
- 1.6.1.O procedimento permanecerá permanentemente aberto em **regime de fluxo contínuo**, garantindo o ingresso incondicional de novos interessados legalmente aptos durante todo o seu período de vigência.
- 1.6.2.O credenciamento de cada empresa credenciada permanecerá plenamente válido e ativo enquanto vigorar o presente processo, condicionado à manutenção contínua e ininterrupta de todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação sanitária e vigência dos competentes Alvarás Sanitário e de Funcionamento.
- 1.7. **Valor Global Estimado e Vedação a Acréscimos Financeiros:** O valor global anual estimado para a despesa do credenciamento é de R\$ 268.282,77 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).
- 1.7.1.Os preços unitários fixados neste instrumento convocatório são **imputáveis e irreajustáveis no primeiro ano de vigência**, pré-determinados com base em prévia pesquisa de mercado setorial.
- 1.7.2.É **terminantemente proibido** à empresa credenciada exigir, faturar ou receber qualquer complemento pecuniário, taxa de serviço, sobretaxa ou valor financeiro adicional diretamente dos familiares dos beneficiários atendidos pela política socioassistencial pública municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

1.8. Gestão e Fiscalização da Execução: Em estrito cumprimento ao disposto no **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021** e às diretrizes consolidadas no processo administrativo de contratação:

- **Gestor da Contratação:** Fica designado o servidor **Abdias Neto de Souza** para atuar na coordenação geral, controle orçamentário e supervisão dos atos administrativos vinculados ao credenciamento.
- **Fiscal da Contratação:** Fica designada a servidora **Lucinéia Rodrigues Vieira** para exercer a fiscalização operacional in loco, anotação em registro próprio de eventuais irregularidades, conferência de padrões sanitários e das urnas fornecidas, bem como o ateste formal das notas fiscais e medições de execução.

2. CLÁUSULA DE CONFORMIDADE SANITÁRIA, BIOSSEGURANÇA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

2.1. DO CONTROLE SANITÁRIO E DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS (RDC ANVISA Nº 56/2008 E RDC Nº 222/2018):

- 2.1.1.A execução de todos os procedimentos funerários, manuseio de cadáveres, ornamentação, somatoconservação, evisceração, embalsamamento e transporte de restos mortais deverão observar rigorosa e integralmente as normas técnicas e diretrizes expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial a **Resolução RDC nº 56/2008** e a **Resolução RDC nº 222/2018**, ou outras que vierem a substituí-las.
- 2.1.2.A empresa credenciada obriga-se a manter em suas instalações infraestrutura física, equipamentos e insumos adequados para a proteção individual e coletiva de seus colaboradores, garantindo o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a adoção de barreiras biológicas contra a propagação de patógenos e doenças infectocontagiosas.
- 2.1.3.O gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados durante a execução dos serviços (materiais biológicos, perfurocortantes, fluidos corporais e produtos químicos) dar-se-á em estrita observância ao **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)** apresentado pela contratada, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva pela segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, sem qualquer responsabilidade solidária do Fundo Municipal de Assistência Social.



3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar deste Credenciamento as **pessoas jurídicas** legalmente constituídas, especializadas no ramo de serviços funerários, devidamente cadastradas no Município e que atendam integralmente a todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnico-sanitária estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 3.2. É **expressamente vedada a participação de pessoas físicas**, tendo em vista a complexidade técnica, operacional e sanitária inerente à execução das atividades funerárias, nos termos do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e do **Termo de Referência**.
- 3.3. A participação neste certame implica a aceitação plena, irrestrita e irrevogável de todos os termos, cláusulas, prazos e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, bem como nas diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.742/1993 e da Lei Municipal nº 1.613/2024.
- 3.3.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste procedimento de credenciamento:
- 3.3.2. O interessado que não atenda às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- 3.3.3. Aquele que esteja impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou tenha sido declarado inidôneo, em decorrência de sanção administrativa ativa ou decisão judicial impeditiva vigente, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue ativamente no processo de contratação ou na fiscalização dos serviços, em estrita observância ao art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.3.5. Agente público pertencente aos quadros funcionais permanentes ou comissionados da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO ou do Fundo Municipal de Assistência Social;
- 3.3.6. Empresas que não possuam os alvarás anuais de localização, funcionamento e sanitário em plena vigência, ou que não atendam às resoluções sanitárias da ANVISA (RDC nº 56/2008 e RDC nº 222/2018).
- 3.4. Em estrita consonância com o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, é **vedada de forma absoluta a subcontratação, cessão ou transferência**, total ou parcial, do objeto contratado, devendo os serviços ser executados direta e integralmente pela empresa credenciada habilitada e em suas próprias dependências sob sua guarda e responsabilidade, sob pena de imediato descredenciamento e rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

3.5. A convocação e o acionamento das empresas credenciadas para a execução dos serviços observarão rigorosamente os princípios da impessoalidade, isonomia e igualdade de condições, sendo vedada qualquer forma de privilégio ou direcionamento, mediante estrito cumprimento do **sistema de rodízio operacional** estabelecido pela Administração Pública.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

4.1. Os interessados em participar deste procedimento de Credenciamento deverão apresentar formalmente requerimento de inscrição, instruído com a documentação comprobatória de habilitação, preferencialmente por meio eletrônico institucional, através do e-mail: **licitacao@chapadaodoceu.go.gov.br** ou pelo sistema oficial de protocolo eletrônico municipal, ou, alternativamente, de forma física e presencial no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal / Fundo Municipal de Assistência Social de Chapadão do Céu – GO, situada na Av. Ema, Qd. 51, S/N, Centro, CEP 75.828-000, durante o horário de expediente administrativo.

4.2. O requerimento de inscrição deverá ser apresentado em estrita consonância com o modelo fornecido no **Anexo III deste Edital (Solicitação de Cadastro e Declarações Unificadas – Pessoa Jurídica)**, subscrito pelo representante legal da empresa proponente ou por mandatário com procuração formal anexada aos autos, contendo obrigatoriamente:

- Razão Social completa, nome fantasia (se houver), número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo da sede administrativa ou filial operacional, telefone corporativo e e-mail institucional;
- Qualificação completa do representante legal da pessoa jurídica (nome civil completo, nacionalidade, estado civil, cargo societário, documento de identidade oficial com foto, número de inscrição no CPF, e-mail e número telefônico com disponibilidade para plantão ininterrupto 24 horas);
- Declaração formal e irretratável de aceitação integral e irrestrita de todas as condições, normas e diretrizes deste Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, bem como a adesão expressa e sem reservas à tabela de preços unitários pré-fixados fixada no Item 1.3 deste instrumento;
- Declaração Unificada de atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária, responsabilizando-se a empresa sob as penalidades do art. 299 do Código Penal Brasileiro (Falsidade Ideológica) e da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Conjunto integral dos documentos comprobatórios de habilitação discriminados na **Cláusula Quinta ("Da Habilitação")** deste instrumento convocatório.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 4.3. A apresentação do requerimento de credenciamento formaliza a vinculação definitiva, total e irrevogável do interessado às cláusulas e obrigações fixadas neste Edital, no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), notadamente quanto ao dever indelegável de manter atendimento ininterrupto em regime de **plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia** (inclusive aos sábados, domingos e feriados) e ao cumprimento dos prazos operacionais de atendimento imediato de até **01 (uma) hora** e de liberação dos corpos fúnebres.
- 4.4. A remuneração pela execução dos serviços funerários e pelo fornecimento de urnas mortuárias observará, taxativamente, a tabela de valores referenciais pré-fixada pela Administração Pública disposta no Item 1.3 deste Edital, sendo absolutamente vedada qualquer cobrança de quantias excedentes, taxas complementares ou sobrepreços diretamente aos familiares ou responsáveis pelos beneficiários do programa socioassistencial.
- 4.5. O presente credenciamento permanecerá aberto em regime de **fluxo contínuo** para o recebimento de novas inscrições de pessoas jurídicas durante todo o seu período de vigência, que se estenderá **até a data de 31 de dezembro de 2028** (termo final da gestão administrativa), assegurando-se a qualquer empresa do ramo funerário regularmente constituída e tecnicamente apta o direito de requerer seu ingresso a qualquer tempo, em cumprimento ao **Item 6.1 do Termo de Referência** e ao **Item 5 do Estudo Técnico Preliminar**.
- 4.6. A análise, o processamento e a homologação dos pedidos de inscrição observarão o seguinte rito procedural:
- A Comissão de Contratação / Agente de Contratação procederá à autuação e conferência do requerimento e dos documentos de habilitação no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável motivadamente por igual período em caso de diligências;
 - As empresas que apresentarem a documentação completa e forem homologadas no ciclo inaugural de abertura do certame participarão do **Sorteio Público** para a definição da ordem inicial da Escala de Rodízio Operacional;
 - As empresas que apresentarem requerimento de credenciamento após o encerramento do ciclo inaugural (ao longo da vigência do fluxo contínuo) e forem formalmente habilitadas serão incluídas automaticamente ao **final da fila da Escala de Rodízio Operacional vigente**, respeitando-se estritamente a ordem cronológica de homologação da documentação;
 - Da decisão que indeferir o pedido de credenciamento caberá recurso administrativo, nos termos e prazos disciplinados na Cláusula Sétima deste Edital.



5. DA HABILITAÇÃO.

5.1. Para fins de credenciamento e futura contratação, a empresa interessada deverá apresentar o conjunto de documentos comprobatórios abaixo relacionados, por meio de cópia digitalizada legível via protocolo eletrônico/e-mail institucional ou cópia física autenticada no setor de protocolo municipal, sujeita à verificação de autenticidade pela Comissão de Contratação / Agente de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

5.2. Da Habilitação Jurídica e Representação Legal:

5.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**), comprovando situação cadastral ativa e ramo de atividade compatível com o objeto funerário;

5.2.2. Registro comercial (no caso de empresa individual), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (**CCMEI**), Ato Constitutivo, **Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de todas as eventuais alterações ou da respectiva consolidação contratual, constando expressamente em seu objeto social a prestação de serviços funerários e comércio de urnas/artigos afins;

5.2.3. Documento oficial de identidade com foto (**RG, CNH ou equivalente**) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) do(s) representante(s) legal(is) ou administrador(es) da sociedade empresária;

5.2.4. Comprovante de endereço atualizado do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica;

5.2.5. **Procuração** formal com poderes expressos para responder e firmar compromissos em nome da pessoa jurídica perante a Administração Pública Municipal, caso o requerimento não seja assinado diretamente pelo sócio administrador/titular.

5.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.1. Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5.3.2. Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Tributários Estaduais, emitida pelo Estado do domicílio ou sede da pessoa jurídica;

5.3.3. Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Tributários Municipais, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa;

5.3.4. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**CRF/FGTS**), expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

5.4. Da Qualificação Técnica e Sanitária (Obrigatória):



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 5.4.1. **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária)** em plena validade e vigência, expedido pelo órgão competente de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do domicílio ou sede da empresa, que comprove expressamente a autorização legal para o exercício da atividade de Serviços Funerários, incluindo manuseio, transporte de corpos e procedimentos técnicos de preparação de cadáveres (somatoconservação), em observância às diretrizes da **Resolução RDC ANVISA nº 56/2008**;
- 5.4.2. **Alvará de Localização e Funcionamento** da sede ou estabelecimento da empresa credenciada, em plena vigência, emitido pelo Poder Executivo Municipal competente;
- 5.4.3. Comprovação de posse e implementação do **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**, elaborado por profissional habilitado, em conformidade com as exigências da **Resolução RDC ANVISA nº 222/2018** e da RDC ANVISA nº 56/2008, garantindo a destinação correta e segura dos resíduos biológicos infectantes gerados nas atividades funerárias.

5.5. Das Declarações Obrigatórias:

- 5.5.1. Como condição indispensável para a habilitação, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar **Declaração Unificada de Atendimento às Exigências Legais**, firmada por seu representante legal, atestando sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro (Falsidade Ideológica) que:
- **Disponibilidade e Plantão 24 Horas:** Dispõe de plena capacidade técnico-operacional, logística, equipamentos e pessoal qualificado para prestar atendimento ininterrupto em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, iniciando os atendimentos no prazo máximo de até **01 (uma) hora** após a expedição formal da Ordem de Serviço / Autorização de Benefício Eventual pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - **Cumprimento de Prazos de Liberação:** Compromete-se a cumprir rigorosamente os prazos fixados no Termo de Referência para a liberação dos corpos para o ato de velório/sepultamento (em até **4 horas** para óbitos por causa natural, ou até **6 horas** após liberação formal em casos de causa não natural/IML/SVO/translado);
 - **Inexistência de Impedimentos Legais:** Não incorre em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não possuindo dirigentes, sócios ou responsáveis técnicos que sejam agentes públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO ou ao Fundo Municipal de Assistência Social;
 - **Idoneidade e Inexistência de Sanções:** Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera federativa e não possui sanção vigente de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Município (art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- **Trabalho do Menor:** Cumpre fielmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- **Reserva de Cargos:** Cumpre, se aplicável, as exigências de reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme preconiza o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **Execução Direta e Vedação à Subcontratação:** Executará os serviços diretamente em suas próprias dependências sob sua guarda e responsabilidade, estando plenamente ciente da **proibição absoluta de subcontratação, cessão ou transferência**, total ou parcial, do objeto licitado (itens 11.1 e 13 do Termo de Referência);
- **Observância das Vedações Operacionais:** Não pratica nem incentiva agenciamento de cadáveres em ambiente hospitalar, retenção de corpos por motivos financeiros, nem efetuará qualquer cobrança suplementar ou acréscimo de valores aos familiares dos beneficiários atendidos pela assistência pública.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (tres) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão).
- 6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico no site da Prefeitura de Chapadão do Céu – GO: acessoainformacao.chapadaodoceu.go.gov.br/cidadao/informacao/dispensas_cnt.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 7.1.6. fraudar o credenciamento;
- 7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 7.2.1. advertência;
- 7.2.2. multa;
- 7.2.3. impedimento de licitar e contratar e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 7.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.3.2.as peculiaridades do caso concreto
 - 7.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 7.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 7.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato.
- 7.4.1.Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 7.4.2.Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo Email: licitacao@chapadaodoceu.go.gov.br ou Protocolando Presencialmente.
- 8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Homologada a habilitação e divulgado o resultado oficial do credenciamento, as pessoas jurídicas declaradas aptas serão convocadas para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da notificação formal por meio eletrônico ou protocolo, assinar



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- o respectivo **Termo de Contrato de Credenciamento e Adesão (Anexo I)**, sob pena de decadência do direito ao credenciamento e sujeição às sanções administrativas cabíveis.
- 9.2. O prazo previsto no subitem 9.1 poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período, mediante requerimento prévio e fundamentado formulado pela empresa credenciada antes de seu término, condicionado à conveniência e aceitação justificada do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 9.3. O Termo de Contrato de Credenciamento e Adesão terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua formalização, podendo ter sua duração prorrogada sucessivamente nos termos e limites previstos nos **arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas integralmente as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação técnico-sanitária.
- 9.4. Em estrita observância ao **Item 4.2 do Termo de Referência** e ao **Item 5 do Estudo Técnico Preliminar**, a operacionalização da avença observará as disposições do **art. 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, aperfeiçoando-se os fornecimentos e serviços mediante a celebração do Termo de Credenciamento e Adesão, sendo as execuções efetivas requisitadas por **Ordem de Fornecimento (OF) / Ordem de Serviço (OS)** vinculadas à correspondente **Nota de Empenho**, sem reserva privativa de saldo orçamentário por credenciado.
- 9.5. A formalização do credenciamento não gera direito subjetivo à adjudicação de quantitativos mínimos, faturamento compulsório ou exclusividade na prestação dos serviços fúnebres, constituindo os volumes e valores anuais meras estimativas referenciais de planejamento orçamentário, sendo a remuneração devida calculada estritamente com base nos itens funerários efetivamente executados e atestados pela fiscalização contratual.
- 9.6. Previamente à formalização do instrumento de credenciamento e a cada expedição de Ordem de Serviço, a Administração Pública verificará a manutenção de todas as condições de habilitação e a plena vigência do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará Sanitário da credenciada.
- 9.7. Em razão da natureza personalíssima dos serviços e das exigências de biossegurança sanitária (**RDC ANVISA nº 56/2008 e nº 222/2018**), é **terminantemente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial**, do objeto credenciado, devendo todos os procedimentos fúnebres ser executados direta e integralmente pela empresa credenciada em suas próprias instalações licenciadas, sob sua exclusiva guarda e responsabilidade, sob pena de imediato descredenciamento e rescisão contratual unilateral por culpa da contratada, nos termos do **art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 9.8. Do Fluxo de Convocação em Regime de Plantão 24 Horas:
- A convocação da empresa credenciada constante na vez da Escala de Rodízio Operacional será realizada formalmente pelo servidor de plantão da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio dos seguintes canais simultâneos:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

mensagem eletrônica corporativa (WhatsApp Institucional), chamada telefônica direta no contato de plantão 24 horas informado no Anexo III e envio formal da Ordem de Serviço para o endereço de e-mail cadastrado.

- A empresa credenciada terá o prazo de até 30 (trinta) minutos para acusar o recebimento da demanda nos canais oficiais; a ausência injustificada de resposta ou o não atendimento do contato no aludido prazo caracterizará recusa tácita de atendimento, autorizando o acionamento imediato da próxima credenciada na ordem de rodízio, sem prejuízo do deslocamento da empresa omissa para o fim da fila e apuração de infração contratual.
- Confirmado o recebimento da Ordem de Serviço, a empresa credenciada deverá dar início efetivo à mobilização logística e aos procedimentos fúnebres no prazo improrrogável de até 01 (uma) hora.
- A empresa credenciada deverá observar rigorosamente os prazos fixados no Termo de Referência para a liberação dos corpos fúnebres, perfazendo o limite de até 04 (quatro) horas nos casos de óbito por causas naturais (contadas da autorização familiar) e de até 06 (seis) horas para óbitos decorrentes de causas não naturais (contadas da liberação formal pelo SVO/IML e traslado).

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. Considerando que os valores de cada item de urna e serviço funerário são **fixados e predeterminados pela Administração Pública** com base em prévia pesquisa de mercado, não haverá disputa de preços, lances ou concorrência tarifária entre os interessados.
- 10.2. A distribuição das demandas e a convocação das empresas credenciadas observarão com rigor os princípios da **impressoalidade, isonomia, igualdade de condições, transparência e publicidade**, sendo expressamente vedada qualquer escolha discricionária, privilégio ou direcionamento no acionamento dos prestadores.
- 10.3. A definição da ordem na **Escala de Rodízio Operacional** para as empresas habilitadas e homologadas no ciclo inaugural deste Credenciamento dar-se-á por meio de **Sorteio Público**, presencial ou eletrônico, amplamente divulgado pelos meios oficiais do Município.
- 10.4. As empresas funerárias que apresentarem requerimento de inscrição ao longo da vigência deste Edital (fluxo contínuo) e forem declaradas aptas serão **inseridas automaticamente ao final da fila de rodízio**, respeitando-se estritamente a ordem cronológica de homologação da documentação habilitatórias.
- 10.5. O acionamento para atendimento dos óbitos e concessão do Benefício Eventual (Auxílio-Funeral) observará as seguintes regras operacionais:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- A convocação será formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio da emissão prévia de **Ordem de Serviço (OS) / Autorização de Benefício**, respeitando rigorosamente a ordem sequencial da escala de rodízio;
 - A empresa credenciada convocada deverá dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de até **01 (uma) hora** após o recebimento formal da autorização;
 - Concluído o atendimento integral do funeral demandado, a empresa atendente retornará automaticamente para a **última posição da escala de rodízio**, assegurando a alternância contínua entre todas as credenciadas.
- 10.6. Na hipótese de impossibilidade técnica justificada ou recusa de atendimento no prazo regulamentar pela empresa da vez, o atendimento será **direcionado de imediato à próxima credenciada na ordem do rodízio**.
- 10.7. A recusa injustificada em assumir a execução do serviço ou o descumprimento do prazo de início (01 hora) implicará o deslocamento da empresa para o final da fila de rodízio, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa.
- 10.8. A reincidência injustificada em recusas, atrasos na liberação dos corpos ou descumprimento das normas sanitárias ensejará a instauração de Processo Administrativo para aplicação de penalidades e **descredenciamento definitivo** da empresa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DA ATUALIZAÇÃO ANUAL DA TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS

- 11.1. Em consonância com o **Item 10.2 do Termo de Referência** e com o **Item 6 do Estudo Técnico Preliminar**, e tendo em vista que a vigência deste Edital de Credenciamento estende-se até 31 de dezembro de 2028, os valores unitários referenciais pré-fixados na Tabela do Item 1.3 deste Edital e constante no Anexo II serão atualizados ordinariamente a cada **12 (doze) meses**, a contar da data-base do orçamento estimado da contratação (agosto de 2026).
- 11.2. A atualização de que trata o item 1 será realizada mediante a aplicação da variação acumulada do **IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, apurada no interregno correspondente, ou por índice econômico oficial que venha legalmente a substituí-lo.
- 11.3. Excepcionalmente, caso ocorra variação atípica, relevante e desproporcional nos custos de mercado dos insumos fúnebres (tais como madeiras, químicos de somatoconservação e combustíveis) ou defasagem setorial que torne inadequada a aplicação do índice geral inflacionário, a Administração Pública poderá, mediante demonstração técnica e econômica formalizada nos autos pela Secretaria de Assistência Social, proceder a **nova pesquisa direta de preços praticados no mercado regional** para a redefinição equânime dos valores unitários referenciais da tabela.



- 11.4. A atualização periódica dos preços unitários – seja pela incidência do índice oficial acumulado, seja pela repactuação fundada em nova pesquisa de mercado – será formalizada nos autos do processo por meio de simples **Termo de Apostilamento**, nos termos do **art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, dispensada a celebração de termo aditivo.
- 11.5. Os novos preços unitários homologados por Termo de Apostilamento serão divulgados mediante publicação oficial no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, passando a vigorar compulsoriamente para todas as Ordens de Serviço expedidas a partir da publicação do ato e aplicando-se indistintamente a todas as empresas prestadoras credenciadas ativas.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício insanável de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos contratuais ou termos de adesão dele decorrentes ficarão submetidos ao regime de nulidade disciplinado nos **arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 12.3. A revogação do edital de credenciamento por razões de mérito administrativo não operará efeitos retroativos sobre os contratos ou atendimentos fúnebres já iniciados ou celebrados que dele resultaram.
- 12.4. Dar-se-á o **descredenciamento** da pessoa jurídica prestadora de serviços funerários nas seguintes hipóteses:
- 12.4.1. Mediante requerimento formal e escrito subscrito pela empresa credenciada, formulado com antecedência mínima de **07 (sete) dias úteis**;
 - 12.4.2. Pela perda superveniente de quaisquer das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista ou de qualificação técnica e sanitária exigidas no edital, em especial pela perda de validade ou cassação do Alvará Sanitário e Alvará de Localização e Funcionamento;
 - 12.4.3. Pelo descumprimento injustificado de cláusulas deste Edital, do Termo de Referência ou de Ordens de Serviço, notadamente quanto à recusa de plantão 24h e atrasos na liberação de cadáveres;
 - 12.4.4. Pela imposição superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito municipal ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perante a Administração Pública (**art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 12.5. A formalização do pedido de descredenciamento por iniciativa da credenciada (subitem 12.4.1) não a desonera da execução tempestiva e integral das Ordens de Serviço já expedidas nem das responsabilidades técnicas, sanitárias e civis delas decorrentes.
- 12.6. Nas hipóteses dispostas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além da efetivação do descredenciamento sumário, será instaurado Processo Administrativo de Responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para aplicação das penalidades legais cabíveis.
- 12.7. Em caso de prestação efetiva de serviços funerários ou entrega regular de urnas mortuárias, os pagamentos devidos serão processados até a regular formalização do distrato, salvo retenções cautelares motivadas por dano ao erário.
- 12.8. Somente por motivo inequívoco de relevante interesse público, economicidade ou atendimento a situações inadiáveis de saúde pública, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração poderá manter temporariamente o contrato em execução enquanto a empresa sana pendências formais sanáveis.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 13.1. Em cumprimento ao **Item 6.1 do Termo de Referência** e ao **Item 6 do Estudo Técnico Preliminar**, o presente Edital de Credenciamento vigorará a partir da sua publicação oficial no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) **até a data de 31 de dezembro de 2028** (termo final da gestão administrativa 2025-2028).
- 13.2. Durante todo o prazo de vigência deste instrumento convocatório, o credenciamento permanecerá permanentemente aberto em **regime de fluxo contínuo**, garantindo o ingresso incondicional de novas empresas especializadas no ramo funerário que venham a preencher integralmente os requisitos de habilitação e de vigilância sanitária exigidos.
- 13.3. O credenciamento do prestador e a eficácia do respectivo **Termo de Credenciamento e Adesão** permanecerão plenamente válidos enquanto vigorar o presente processo administrativo (até **31 de dezembro de 2028**), estando sua manutenção vinculada e permanentemente condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e à plena vigência do Alvará de Localização e Funcionamento, do Alvará Sanitário e do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), verificados a cada emissão de Ordem de Serviço e liquidação de pagamento, prescindindo de sucessivos termos aditivos de prorrogação anual de prazo.
- 13.4. A renovação anual das previsões orçamentárias e dos quantitativos estimados dar-se-á a cada exercício financeiro, nos termos da Lei Orçamentária Anual (LOA) correspondente, procedendo-se à atualização periódica dos valores unitários referenciais da tabela por simples **Termo de Apostilamento**, nos termos do **art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021** e das regras fixadas neste Edital.



14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.
- 14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 14.5.1. ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato
 - 14.5.2. ANEXO II – Tabela de Valores
 - 14.5.3. ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CADASTRO E DECLARAÇÕES UNIFICADAS (PESSOA JURÍDICA)
 - 14.5.4. ANEXO IV - Termo de Referência

Chapadão do Céu GO, 06 de outubro de 2026.

Sonia Maria Peres e Souza Lara Pena

Gestora do FMAS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ANEXO I

CONTRATO DE Nº XXX /2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU**, e _____, na forma abaixo:

Contrato nº: XXX /2026.

Chamada Publica de nº: 018/2026

I- PREAMBULO

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **07.729.815/0001-55**, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu – GO, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e Secretária de Ação Social, Sra. **SONIA MARIA PERES E SOUZA LARA PENA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2291357 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 256.159.471-87, residente e domiciliada à Rua Pirapitinga Leste, quadra 14, lote 44, nº 187, Bairro Sol Nascente, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE / FMAS**;

CONTRATADO(A): A empresa [**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [**NÚMERO**], com sede estabelecida na [**ENDEREÇO COMPLETO**], neste ato representada por seu(sua) Representante Legal, Senhor(a) [**NOME DO REPRESENTANTE**], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [**NÚMERO**] e inscrito(a) no CPF sob o nº [**NÚMERO**], residente e domiciliado(a) na [**ENDEREÇO DO REPRESENTANTE**], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

II- DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, aos ----- dia do mês de ----- de 2026.

III- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato decorre do **Edital de Chamamento Público nº 018/2026** (Processo Administrativo nº 15680/2026) e rege-se estritamente pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (em especial seus arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I), pela **Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS)**, pela **Lei Municipal nº 1.613, de 24 de novembro de 2024**, pelas Resoluções da ANVISA (**RDC nº 56/2008** e **RDC nº 222/2018**), pelo Decreto Municipal nº 148/2023 e pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de empresa especializada no ramo de serviços funerários** para a prestação de serviços funerários contínuos e fornecimento de urnas mortuárias, destinados a atender à demanda de **Benefícios Eventuais (Auxílio-Funeral)** para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social assistidas pelo Município de Chapadão do Céu – GO, em estrita conformidade com as condições, quantitativos, especificações técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Edital de Chamamento Público nº 000/2026.
- 1.2. A prestação dos serviços e a entrega dos materiais serão executadas de forma eventual, parcelada, não exclusiva e estritamente sob demanda, sendo requisitadas exclusivamente por meio da emissão prévia de **Ordem de Serviço (OS) / Autorização de Benefício Eventual** expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a **Escala de Rodízio Operacional** entre as empresas credenciadas.
- 1.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade técnica, civil, administrativa e sanitária pela execução direta e esmerada das tarefas que lhe forem confiadas, obrigando-se a cumprir rigorosamente as normas de biossegurança vigentes, manter infraestrutura adequada e utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados.
- 1.4. A execução dos serviços observará a discriminação dos itens, os quantitativos referenciais estimados e os valores unitários predeterminados pela Administração Pública detalhados no quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço / Material	Unid.	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário Referencial (R\$)	Valor Total Estimado Anual (R\$)
01	Ornamentação de Urna Adulta com Flores Artificiais	Unid.	20	R\$ 583,33	R\$ 11.666,60
02	Ornamentação de Urna Infantil com Flores Artificiais	Unid.	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
03	Procedimento do Corpo Vindo do IML (Somatoconservação / Evisceração / Embalsamamento) – Procedimentos para recomposição e conservação do corpo, obrigatórios para eliminação de patógenos	Serv.	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
04	Serviço de Preparação do Corpo (Somatoconservação) – Preparação cadavérica e técnica de conservação sanitária	Serv.	20	R\$ 1.333,33	R\$ 26.666,60



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

Item	Descrição do Serviço / Material	Unid.	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário Referencial (R\$)	Valor Total Estimado Anual (R\$)
05	Serviço de Remoção – Remoção de corpo ou restos mortais	Serv.	20	R\$ 783,33	R\$ 15.666,60
06	Serviço de Velório e Sepultamento Vindo de Outros Municípios – Assistência funerária 24h durante o percurso, paramentação de urna, implementos e acompanhamento operacional até o sepultamento (sem lanche)	Serv.	03	R\$ 1.550,00	R\$ 4.650,00
07	Serviço de Velório e Sepultamento Local – Paramentação de urna, implementos e acompanhamento técnico durante o velório e cortejo/sepultamento (sem lanche)	Serv.	20	R\$ 1.133,33	R\$ 22.666,60
08	Taxa de Documentação Intermunicipal – Taxa de liberação do corpo perante SVO/IML	Serv.	10	R\$ 533,33	R\$ 5.333,30
09	Translado Rodoviário Intermunicipal / Interestadual – Transporte em veículo fúnebre apropriado	KM	10.000	R\$ 5,50	R\$ 55.000,00
10	Urna Mortuária em Madeira Pinus – Padrão Cascão – Com alças duras, sem visor, comprimento interno de 1,90 m / externo de 1,94 m, largura interna de 59 cm / externa de 63 cm e altura interna de 21 cm / externa de 22 cm	Unid.	20	R\$ 1.866,66	R\$ 37.333,20
11	Urna Mortuária em Madeira Pinus – Tamanho Infantil 01 – Em madeira pinus, cor branca, forro interior em tecido TNT	Unid.	07	R\$ 1.416,66	R\$ 9.916,62



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

Item	Descrição do Serviço / Material	Unid.	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário Referencial (R\$)	Valor Total Estimado Anual (R\$)
	branco, acabamento em verniz, alças duras, padrão popular				
12	Urna Mortuária em Madeira Pinus – Padrão Super Gorda – Em madeira pinus, forro interior em TNT branco, acabamento em verniz, alças duras, sem visor, suportando pessoas com até 150 kg	Unid.	05	R\$ 2.750,00	R\$ 13.750,00
13	Urna Mortuária em Madeira Pinus – Tamanho Gorda – Em madeira pinus, forro interior em TNT branco, acabamento em verniz, alças duras, sem visor, suportando pessoas com até 140 kg	Unid.	05	R\$ 3.183,33	R\$ 15.916,65
14	Urna Mortuária em Madeira Pinus – Tamanho Infantil 02 – Em madeira pinus na cor branca, forro interior em TNT, acabamento em verniz, alças duras, padrão popular, comprimento de 1,00 m / 1,20 m / 1,40 m	Unid.	05	R\$ 1.716,66	R\$ 8.583,30
15	Urna Mortuária em Madeira Pinus – Tamanho Especial Comprida – Em madeira pinus, forro interior em TNT branco, acabamento em verniz, com alça dura, sem visor, comprimento de 2,10 m, largura interna de 0,65 m e altura interna de 0,40 m	Unid.	05	R\$ 2.766,66	R\$ 13.833,30
-	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	-	-	-	R\$ 268.282,77

1.5. Os quantitativos e o valor global dispostos na tabela acima possuem natureza puramente estimativa e referencial para fins de controle e empenho orçamentário, não implicando qualquer obrigação de faturamento mínimo ou de esgotamento integral do saldo por parte da



Administração Pública, sendo a remuneração devida calculada estritamente com base nos itens e serviços efetivamente fornecidos, medidos e homologados pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

- 2.1. A prestação dos serviços funerários e o fornecimento de urnas mortuárias serão executados de forma **eventual, ininterrupta, não exclusiva e estritamente sob demanda**, destinando-se ao pronto atendimento do Benefício Eventual (Auxílio-Funeral) concedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 2.2. A execução contratual observará as seguintes diretrizes e rotinas operacionais:
 - 2.2.1. **Da Ordem de Serviço (OS) e Autorização Prévia:** A realização de qualquer atendimento ou fornecimento dependerá de prévia e formal autorização expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão de **Ordem de Serviço (OS) / Concessão de Benefício Eventual** por servidor/profissional competente;
 - 2.2.2. **Do Prazo de Mobilização e Início dos Serviços:** A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar atendimento ininterrupto **24 (vinte e quatro) horas por dia**, inclusive em feriados e finais de semana em regime de plantão, iniciando a execução dos procedimentos no prazo máximo de até **01 (uma) hora** após o recebimento formal da autorização administrativa;
 - 2.2.3. **Da Escala de Rodízio Operacional:** O acionamento dar-se-á em estrita observância ao sistema de rodízio público entre as empresas credenciadas. Concluído o atendimento integral do funeral demandado, a empresa atendente retornará automaticamente para o final da fila de rodízio;
 - 2.2.4. **Da Impossibilidade ou Recusa de Atendimento:** Constatada a impossibilidade justificada de atendimento ou o decurso do prazo de 01 (uma) hora sem manifestação ou início dos serviços pela credenciada da vez, a Administração direcionará imediatamente o atendimento à próxima empresa da escala, sem prejuízo da apuração de responsabilidade contratual e do deslocamento da omissa para o fim da fila.
- 2.3. **Dos Prazos para Liberação de Corpos:**
 - 2.3.1. Em caso de **óbito por causa natural**, a CONTRATADA deverá providenciar todos os procedimentos e a liberação formal do corpo no prazo máximo de até **04 (quatro) horas**, contadas da autorização dos familiares;
 - 2.3.2. Em caso de **óbito por causas não naturais** (sujeito à perícia de SVO/IML e traslado ao Município), o prazo para liberação e início dos atos fúnebres será de até **06 (seis) horas**, contadas da liberação oficial pelo órgão pericial e autorização familiar;
 - 2.3.3. Nos casos que demandarem somatoconservação, evisceração ou embalsamamento, os procedimentos deverão ser executados diretamente por profissional técnico habilitado, segundo os preceitos éticos e as normas sanitárias vigentes.
- 2.4. **Da Vedação Absoluta à Subcontratação e Local de Execução:**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 2.4.1. Os serviços deverão ser prestados **direta e integralmente pela CONTRATADA**, em suas dependências licenciadas, sob sua guarda, custódia e exclusiva responsabilidade;
- 2.4.2. É **terminantemente vedada a subcontratação**, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, sob pena de rescisão unilateral de pleno direito e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.5. Do Padrão Sanitário e Qualidade dos Materiais:

- 2.5.1. Todos os materiais, produtos e urnas mortuárias fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e de primeira qualidade, em estrita conformidade com as dimensões, padrões e acabamentos fixados no Termo de Referência;
- 2.5.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir, reparar ou refazer imediatamente, às suas exclusivas expensas e sem ônus para a Administração Pública, qualquer material, urna ou serviço que venha a ser recusado pela fiscalização técnica por vício, avaria, desconformidade dimensional ou inobservância sanitária.

2.6. Das Vedações Específicas da Atividade Funerária: É expressamente proibido à CONTRATADA:

- 2.6.1. Promover, intermediar ou remunerar agenciamento de funerais, captação de cadáveres ou manter plantão comercial em hospitais e unidades de saúde públicas ou privadas;
- 2.6.2. Cobrar qualquer valor, complemento financeiro, taxa ou sobrepreço diretamente dos familiares ou responsáveis pelos beneficiários assistidos pelo Poder Público;
- 2.6.3. Reter cadáveres, protelar a liberação de corpos ou retardar a realização de velórios e sepultamentos por qualquer motivo ou pendência de ordem financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Chapadão do Céu – GO** em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de medição, ateste definitivo e liquidação regular da despesa pelo Fiscal do Contrato.
- 3.2. O pagamento estará estritamente vinculado aos serviços efetivamente prestados e às urnas e materiais funerários comprovadamente fornecidos, calculados com base nos preços unitários predeterminados na tabela da **Cláusula Primeira** deste Contrato.
- 3.3. Para a instrução regular do processo de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a respectiva **Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e)** e/ou **Nota Fiscal Eletrônica de Produtos (NF-e)** devidamente discriminada, acompanhada da correspondente Ordem de Serviço / Autorização de Benefício Eventual atestada pelo setor competente.
- 3.4. Como condição indispensável para a liberação de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista:
- Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
 - Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais do domicílio ou sede da empresa;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 3.5. Havendo erro, divergência ou incorreção na Nota Fiscal ou nos documentos comprobatórios, o documento será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, ficando o prazo de pagamento suspenso e reiniciando-se a contagem apenas a partir da data de reapresentação do documento correto, sem direito a qualquer atualização monetária ou compensação financeira por atraso decorrente de sua culpa.
- 3.6. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária eletrônica, em contracorrente de titularidade obrigatória da pessoa jurídica contratada.
- 3.7. A Administração Pública procederá às retenções tributárias e previdenciárias devidas por lei na fonte, ficando expressamente autorizada a descontar dos pagamentos devidos eventuais valores decorrentes de multas administrativas aplicadas em regular processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

Ação 2039 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

DOTAÇÃO 0701082446007203933903200

FONTE DE RECURSOS 100 Recursos Ordinários

FICHA 0294 2026

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante a celebração prévia de Termo Aditivo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:
- Comprovação da vantajosidade econômica e conveniência técnica para o Fundo Municipal de Assistência Social;
 - Manutenção de todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação sanitária exigidas no credenciamento;
 - Concordância formal entre as partes;
 - Atesto prévio de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura dos encargos contratuais.



5.3. Fica expressamente vedada qualquer prorrogação automática, tácita ou verbal deste instrumento, extinguindo-se o vínculo de pleno direito ao término do prazo fixado, caso não tenha sido formalizado o respectivo aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO**:

- **Emissão Prévia e Formal de Ordem de Serviço:** Expedir formalmente a Ordem de Serviço (OS) / Autorização de Benefício Eventual por intermédio de servidor ou equipe técnica habilitada da Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo a identificação do beneficiário/falecido, os serviços e o padrão de urna mortuária expressamente autorizados, em estrita consonância com a Lei Municipal nº 1.613/2024;
- **Gestão e Cumprimento da Escala de Rodízio Público:** Coordenar e fiscalizar a aplicação rigorosa do sistema de rodízio operacional entre todas as empresas funerárias credenciadas, zelando pelos princípios da impessoalidade, isonomia, moralidade, transparência e publicidade, vedado qualquer privilégio ou direcionamento na distribuição das demandas de óbito;
- **Disponibilização de Canais Oficiais de Plantão:** Manter operacionais os canais de acionamento em regime de plantão (telefônico, eletrônico e aplicativo institucional corporativo) para a convocação imediata da empresa credenciada da vez, fornecendo todas as informações e documentos necessários para o início célere do atendimento;
- **Acompanhamento e Fiscalização Setorial:** Exercer a fiscalização contínua e minuciosa da execução dos serviços e fornecimento dos materiais, por intermédio da servidora **LUCINÉIA RODRIGUES VIEIRA** (formalmente designada como Fiscal do Contrato), registrando em relatório próprio todas as ocorrências, atestando as medições, verificando a qualidade das urnas e a pontualidade dos funerais, bem como conferindo a vigência dos alvarás sanitários e o cumprimento do PGRSS;
- **Notificação Formal e Prazos de Saneamento:** Notificar a CONTRATADA, por escrito e de forma fundamentada, sobre quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, atrasos injustificados na liberação de corpos, descumprimento de normas sanitárias ou desconformidades nas urnas fornecidas, fixando prazo para a devida regularização ou substituição imediata;
- **Adoção de Medidas Acauteladoras:** Adotar, motivadamente e sem a prévia manifestação do interessado, as providências acauteladoras cabíveis (inclusive com retenção cautelar de pagamentos), nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 9.784/1999 e do Termo de Referência, em caso de risco iminente à saúde pública, risco sanitário ou para prevenir dano patrimonial de difícil reparação ao erário;
- **Cumprimento do Cronograma de Pagamento:** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo de até **30 (trinta) dias** após o ateste definitivo da medição pelo



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

fiscal e a regular liquidação da despesa, desde que apresentadas todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em plena validade;

- **Instauração de Processo Administrativo Sancionatório:** Aplicar as sanções administrativas e penalidades legais e contratuais cabíveis nas hipóteses de inexecução parcial ou total do objeto, recusa injustificada de atendimento, cobrança indevida a beneficiários ou descumprimento das normas sanitárias, garantindo sempre o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 148/2023;
- **Garantia de Transparência e Publicidade:** Assegurar a transparência ativa de todos os atos praticados na execução contratual e no credenciamento, prestando as informações necessárias aos órgãos de controle interno e externo e à sociedade civil, nos termos da legislação vigente.

6.2. Demais Obrigações citadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

- 7.1. Constituem obrigações exclusivas da **CONTRATADA**:
- 7.2. **Execução Fiel e Qualificada do Objeto:** Executar integralmente os serviços funerários e fornecer as urnas mortuárias em estrita observância às especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público nº 000/2026 e na respectiva Ordem de Serviço (OS) / Autorização de Benefício Eventual expedida pelo FMAS;
- 7.3. **Plantão Operacional e Prontidão 24 Horas:** Manter infraestrutura, frota de veículos funerários credenciada, equipe operacional e meios de comunicação em regime ininterrupto de plantão **24 (vinte e quatro) horas por dia**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, iniciando os atendimentos no prazo máximo e improrrogável de até **01 (uma) hora** após a formalização do acionamento administrativo;
- 7.4. **Cumprimento dos Prazos de Liberação de Corpos:** Respeitar com rigor os prazos para a liberação dos corpos e preparação dos funerais, perfazendo o limite de até **04 (quatro) horas** nos casos de óbito por causas naturais (contadas da autorização formal familiar) e de até **06 (seis) horas** para óbitos por causas não naturais ou após a liberação pelo IML/SVO e traslado;
- 7.5. **Execução Direta e Proibição Absoluta de Subcontratação:** Realizar todos os procedimentos funerários direta e pessoalmente em suas próprias dependências licenciadas, sob sua guarda, custódia e responsabilidade jurídica, sendo **terminantemente vedado ceder, transferir, repassar ou subcontratar**, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado;
- 7.6. **Conformidade Sanitária e Biossegurança (RDC ANVISA nº 56/2008):** Observar rigorosamente os preceitos higiênico-sanitários no manuseio, transporte, conservação, ornamentação e acondicionamento de cadáveres, mantendo alvarás em dia e dotando seus colaboradores de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e insumos adequados para a prevenção de contágio biológico;
- 7.7. **Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RDC ANVISA nº 222/2018):** Implementar e executar de forma contínua o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços**

- de Saúde (PGRSS), responsabilizando-se integral e exclusivamente pela segregação, acondicionamento, coleta, transporte e descarte final de materiais biológicos, fluidos e perfurocortantes infectantes gerados nas atividades funerárias;
- 7.8. **Padrão de Qualidade e Garantia de Substituição:** Fornecer urnas mortuárias novas, íntegras, confeccionadas em madeira pinus, nos modelos e padrões técnicos exigidos (Cascão, Infantil 01 e 02, Super Gorda, Gorda e Especial Comprida), obrigando-se a substituir ou refazer imediatamente, às suas exclusivas expensas e sem ônus para o Município, qualquer material ou serviço recusado pela fiscalização;
- 7.9. **Observância das Vedações Comerciais e Éticas:** Abster-se terminantemente de:
- Promover, incentivar ou remunerar agenciamento de cadáveres, bem como manter plantão comercial ou oferecer serviços em unidades hospitalares;
 - Cobrar qualquer quantia, sobretaxa ou valor complementar dos beneficiários ou familiares atendidos pelo programa público socioassistencial;
 - Reter cadáveres ou atrasar cortejos, velórios e sepultamentos por motivo financeiro ou pendência administrativa;
- 7.10. **Manutenção da Regularidade Habilitatória e Fiscal:** Manter ativas e válidas, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista (CRF/FGTS e CNDT), apresentando as certidões atualizadas como condição indispensável para a liberação de cada pagamento;
- 7.11. **Responsabilidade Civil e Encargos Totais:** Responder direta e exclusivamente por todas as obrigações e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, sanitários e previdenciários incidentes sobre a execução dos serviços, bem como por quaisquer danos materiais, patrimoniais ou morais causados à Administração Pública ou a terceiros;
- 7.12. **Dever de Comunicação e Sigilo:** Comunicar formal e imediatamente ao Gestor/Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário que possa afetar o cumprimento dos serviços, além de resguardar sigilo absoluto e conduta humanizada, ética e respeitosa em relação aos dados e à dignidade das famílias atendidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Caso haja algum descumprimento das cláusulas contratuais, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 155 e Art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 148/2023, conforme descrito abaixo:
- a) **Advertência:** Será aplicada exclusivamente em caso de infrações leves, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - b) **Multa:** A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, variando entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e será aplicada em casos de infração contratual, podendo ser cumulada com outras sanções.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- c) **Impedimento de licitar e contratar:** Será aplicada ao responsável por infrações graves, impedindo-o de licitar ou contratar com a administração pública no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Em casos de infrações muito graves, a contratada poderá ser declarada inidônea, ficando impedida de participar de licitações e contratar com qualquer ente da administração pública, direta ou indireta, em todo o território nacional, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.
- 8.2. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do (a) CONTRATADO (A), ensejará aplicação de multa, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;
- 8.3. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará aplicação das demais sanções legais previstas;
- 8.4. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolado ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração respeitado o contraditório e a ampla defesa;
- 8.5. O (A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos no Edital;
- 8.6. A responsabilidade de se aplicar os sanções previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde o (a) CONTRATADO (A) presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

- 9.1. O MUNICIPIO poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:
- a) Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - b) Caso o (a) CONTRATADO (A) transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
 - c) Se o (a) CONTRATADO (A) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
 - d) Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
 - e) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
 - f) No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
 - g) Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CONTRATADO (A);



- h) Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- i) Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. **Das Alterações Contratuais:** Qualquer modificação nas condições pactuadas neste instrumento reger-se-á pelas disposições dos **arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**, exigindo prévia justificativa técnica do Fiscal do Contrato, manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social e autorização expressa da autoridade competente.
- 10.2. **Das Hipóteses de Termo Aditivo:** Dependerão obrigatoriamente da celebração prévia de Termo Aditivo, com base no **art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021**, as seguintes situações:
- **Alterações Quantitativas ou Qualitativas:** Modificações eventuais de itens ou acréscimos e supressões que se fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto, respeitado o limite legal de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, com fulcro no **art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**;
 - **Prorrogação de Vigência:** Extensão do prazo de vigência contratual, nos moldes dos **arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, condicionada à manutenção da vantajosidade econômica para a Administração Pública e da regularidade de todos os alvarás de funcionamento e sanitários da credenciada;
 - **Reequilíbrio Econômico-Financeiro:** Revisão dos preços pactuados para restabelecimento da equação econômico-financeira inicial, exclusivamente em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou de força maior e caso fortuito que onerem excessivamente a prestação do serviço, nos termos do **art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 10.3. **Da Atualização Ordinária de Preços por Índice Oficial:**
- Em estrita consonância com o **Item 10.2 do Termo de Referência** e o **Item 6 do Estudo Técnico Preliminar**, os valores unitários referenciais dos serviços funerários e das urnas mortuárias serão atualizados ordinariamente a cada **12 (doze) meses**, contados a partir da data-base do orçamento estimado da contratação (**agosto de 2026**);
 - A atualização ordinária será calculada mediante a aplicação da variação acumulada do **IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, apurada no período de 12 (doze) meses correspondente, ou por índice oficial que legalmente venha a substituí-lo;
 - O reajuste de preços fundamentado na aplicação do índice inflacionário pactuado não caracteriza alteração contratual bilateral, sendo formalizado administrativamente por meio de simples **Termo de Apostilamento**, nos termos do **art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

10.4. Da Atualização Extraordinária por Pesquisa Mercadológica:

- Excepcionalmente, caso ocorra oscilação atípica e desproporcional nos custos de mercado dos insumos fúnebres (madeiras, químicos de somatoconservação, paramentação e combustíveis) ou defasagem setorial que evidencie a inadequação do índice geral inflacionário, a Administração Pública poderá realizar nova pesquisa direta de preços de mercado regional para a fixação dos novos valores referenciais da tabela, mediante motivação formal nos autos, conforme prevê o **Item 10.2.1 do Termo de Referência**;
- A recomposição de preços decorrente de nova pesquisa mercadológica será igualmente formalizada por **Termo de Apostilamento (art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)** e divulgada no PNCP e no Diário Oficial, aplicando-se compulsoriamente a todas as credenciadas ativas a partir da publicação do ato.

10.5. **Das Demais Hipóteses de Apostilamento:** Serão formalizadas simplificadamente por simples **Termo de Apostilamento**, dispensada a celebração de aditivo contratual e a anuência prévia da CONTRATADA (**art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**):

- A atualização ou alteração das dotações e classificações orçamentárias de custeio da despesa;
- A substituição formal de fiscais ou gestores do contrato formalmente designados pela Administração Pública;
- As correções de erros puramente materiais constatados no instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, a qualquer tempo durante a vigência deste termo, todos os documentos e esclarecimentos julgados necessários pela fiscalização da **CONTRATANTE**, relativos à sua situação jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e contábil, bem como às condições de operacionalidade da sua infraestrutura e frota funerária.

11.2. Da Natureza Empresarial e Inexistência de Vínculo Empregatício: Por se tratar de contratação de pessoa jurídica com base no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** atuará com integral autonomia operacional, técnica e administrativa, não gerando este instrumento qualquer vínculo de natureza trabalhista, celetista, estatutária ou previdenciária entre os seus sócios, empregados, técnicos de somatoconservação, motoristas ou prepostos e a Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO ou o Fundo Municipal de Assistência Social.

11.3. **Dos Encargos Sociais, Fiscais e Trabalhistas:** A **CONTRATADA** responderá com exclusividade pelo adimplemento de todas as obrigações tributárias, previdenciárias, fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes da execução dos serviços funerários e do fornecimento de materiais, inclusive por indenizações decorrentes de acidentes de trabalho de seus colaboradores, afastada qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária da **CONTRATANTE**.

11.4. **Da Vedação Absoluta de Cobrança Suplementar:** É terminantemente proibido à **CONTRATADA**, aos seus sócios e colaboradores cobrar dos beneficiários do Auxílio-Funeral



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- ou de seus familiares qualquer quantia, taxa de expediente, sobrepreço, honorários ou valores complementares referentes às urnas, transporte, ornamentação ou serviços fúnebres autorizados pela assistência pública municipal, sob pena de imediata rescisão contratual, descredenciamento definitivo e aplicação das sanções legais (**art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**).
- 11.5. **Da Comunicação Oficial:** Em caso de dúvidas técnicas, impedimentos operacionais ou divergências quanto aos serviços autorizados, a **CONTRATADA** deverá submeter imediatamente a matéria, por escrito ou pelos canais oficiais de plantão, à servidora designada como Fiscal do Contrato ou à Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 11.6. **Da Responsabilidade Civil e Sanitária:** A fiscalização, a conferência de materiais ou o acompanhamento da execução dos sepultamentos por parte da **CONTRATANTE** constituem atos de controle administrativo e não excluem nem atenuam a responsabilidade civil, administrativa e penal exclusiva da **CONTRATADA** por vícios nos materiais fornecidos, imperfeições na preparação de cadáveres ou contaminações biológicas decorrentes de inobservância das normas da ANVISA (**RDC nº 56/2008 e RDC nº 222/2018**).
- 11.7. **Dos Casos Omissos:** Os casos omissos ou situações não reguladas expressamente por este instrumento serão resolvidos com amparo nos preceitos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993)**, da **Lei Municipal nº 1.613/2024**, no **Decreto Municipal nº 148/2023** e nos princípios gerais de Direito Público Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. O Foro do presente contrato é o da cidade de Serranópolis - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 12.2. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Chapadão do Céu – GO, ----- de ----- de 2026.

SONIA MARIA PERES E SOUZA LARA PENA
Gestora do FMAS

CONTRATADO(A)

ANEXO II
TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO

1. CREDENCIAMENTO

Item	Descrição do Serviço / Material	Unid.	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário Referencial (R\$)	Valor Total Estimado Anual (R\$)
01	Ornamentação de Urna Adulta com Flores Artificiais	Unid.	20	R\$ 583,33	R\$ 11.666,60
02	Ornamentação de Urna Infantil com Flores Artificiais	Unid.	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
03	Procedimento do Corpo Vindo do IML (Somatoconservação / Evisceração / Embalsamamento) – Procedimentos para recomposição e conservação do corpo, obrigatórios para eliminação de patógenos	Serv.	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
04	Serviço de Preparação do Corpo (Somatoconservação) – Preparação cadavérica e técnica de conservação sanitária	Serv.	20	R\$ 1.333,33	R\$ 26.666,60
05	Serviço de Remoção – Remoção de corpo ou restos mortais	Serv.	20	R\$ 783,33	R\$ 15.666,60
06	Serviço de Velório e Sepultamento Vindo de Outros Municípios – Assistência funerária 24h durante o percurso, paramentação de urna, implementos e acompanhamento operacional até o sepultamento (sem lanche)	Serv.	03	R\$ 1.550,00	R\$ 4.650,00
07	Serviço de Velório e Sepultamento Local – Paramentação de urna, implementos e acompanhamento	Serv.	20	R\$ 1.133,33	R\$ 22.666,60



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

Item	Descrição do Serviço / Material	Unid.	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário Referencial (R\$)	Valor Total Estimado Anual (R\$)
	técnico durante o velório e cortejo/sepultamento (sem lanche)				
08	Taxa de Documentação Intermunicipal – Taxa de liberação do corpo perante SVO/IML	Serv.	10	R\$ 533,33	R\$ 5.333,30
09	Translado Rodoviário Intermunicipal / Interestadual – Transporte em veículo fúnebre apropriado	KM	10.000	R\$ 5,50	R\$ 55.000,00
10	Urna Mortuária em Madeira Pinus – Padrão Cascão – Com alças duras, sem visor, comprimento interno de 1,90 m / externo de 1,94 m, largura interna de 59 cm / externa de 63 cm e altura interna de 21 cm / externa de 22 cm	Unid.	20	R\$ 1.866,66	R\$ 37.333,20
11	Urna Mortuária em Madeira Pinus – Tamanho Infantil 01 – Em madeira pinus, cor branca, forro interior em tecido TNT branco, acabamento em verniz, alças duras, padrão popular	Unid.	07	R\$ 1.416,66	R\$ 9.916,62
12	Urna Mortuária em Madeira Pinus – Padrão Super Gorda – Em madeira pinus, forro interior em TNT branco, acabamento em verniz, alças duras, sem visor, suportando pessoas com até 150 kg	Unid.	05	R\$ 2.750,00	R\$ 13.750,00
13	Urna Mortuária em Madeira Pinus – Tamanho Gorda – Em madeira pinus, forro interior em TNT branco, acabamento em verniz, alças duras, sem visor, suportando pessoas com até 140 kg	Unid.	05	R\$ 3.183,33	R\$ 15.916,65



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

Item	Descrição do Serviço / Material	Unid.	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário Referencial (R\$)	Valor Total Estimado Anual (R\$)
14	Urna Mortuária em Madeira Pinus – Tamanho Infantil 02 – Em madeira pinus na cor branca, forro interior em TNT, acabamento em verniz, alças duras, padrão popular, comprimento de 1,00 m / 1,20 m / 1,40 m	Unid.	05	R\$ 1.716,66	R\$ 8.583,30
15	Urna Mortuária em Madeira Pinus – Tamanho Especial Comprida – Em madeira pinus, forro interior em TNT branco, acabamento em verniz, com alça dura, sem visor, comprimento de 2,10 m, largura interna de 0,65 m e altura interna de 0,40 m	Unid.	05	R\$ 2.766,66	R\$ 13.833,30
-	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	-	-	-	R\$ 268.282,77

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE CADASTRO E DECLARAÇÕES UNIFICADAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15680/2026
CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

- **Razão Social:** _____
- **Nome Fantasia:** _____
- **Inscrição no CNPJ:** _____
- **Telefone Corporativo:** (____) _____
- **E-mail Institucional:** _____

2. QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

- **Nome Completo:** _____
- **Cédula de Identidade (RG / Órgão Expedidor):** _____

3. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ADESÃO AOS PREÇOS PRÉ-FIXADOS

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal devidamente constituído, vem perante este órgão manifestar formalmente seu interesse em participar do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO Nº 000/2026**, deflagrado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Chapadão do Céu – GO** nos autos do **Processo Administrativo nº 15680/2026**, com fundamento no **art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Federal nº 11.878/2024**, na **Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS)** e na **Lei Municipal nº 1.613/2024**.

Declara formalmente que aceita de forma **plena, integral, irretratável e sem qualquer reserva** todas as condições, normas, prazos e obrigações fixadas no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Declara, outrossim, que adere expressamente aos **valores referenciais unitários pré-fixados pela Administração Pública**, dispostos na tabela constante no **Item 1.3 do Edital / Anexo II (Tabela de Preços)**, totalizando o valor global referencial de **R\$ 268.282,77 (duzentos e sessenta e oito mil duzentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, comprometendo-se a prestar os serviços funerários e fornecer as urnas mortuárias estritamente sob demanda autorizada e em conformidade com as Ordens de Serviço expedidas, sem qualquer pleito de acréscimo tarifário ou sobretaxa.

4. DECLARAÇÕES UNIFICADAS DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Pelo presente instrumento, a proponente acima qualificada, sob as penas da lei, em especial as sanções administrativas cominadas nos **arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021** e as penalidades penais tipificadas no **art. 299 do Código Penal Brasileiro (Falsidade Ideológica)**, **DECLARA** solenemente que:

- **Disponibilidade e Plantão Ininterrupto 24 Horas:** Dispõe de capacidade técnico-operacional, frota de veículos funerários devidamente licenciada, insumos e equipe técnica apta a assegurar atendimento ininterrupto em regime de plantão **24 (vinte e quatro) horas por dia**, 7 (sete) dias por semana (inclusive aos sábados, domingos e feriados), iniciando a prestação dos serviços no prazo improrrogável de **até 01 (uma) hora** contado do recebimento formal da Ordem de Serviço / Autorização de Benefício Eventual expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Cumprimento dos Prazos de Liberação de Corps:** Compromete-se a cumprir rigorosamente os prazos fixados no Termo de Referência para a liberação de corpos para os atos fúnebres, perfazendo o limite de **até 04 (quatro) horas** contadas da autorização familiar nos casos de óbito por causa natural, e de **até 06 (seis) horas** contadas da liberação oficial pericial e autorização formal em casos de óbito por causas não naturais sujeitos a SVO, IML e traslado.
- **Conformidade Sanitária e Biossegurança (RDC ANVISA nº 56/2008):** Atende integralmente às exigências e preceitos higiênico-sanitários estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária na **Resolução RDC nº 56/2008**, mantendo instalações dotadas de tanatório adequado, ventilação e sistemas de desinfecção, obrigando-se a manter e fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a todos os colaboradores expostos a agentes patogênicos.
- **Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RDC ANVISA nº 222/2018):** Possui e aplica efetivamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), subscrito por responsável técnico habilitado, responsabilizando-se com exclusividade pela segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos biológicos, químicos e perfurocortantes decorrentes dos serviços funerários.
- **Execução Direta e Vedação Absoluta à Subcontratação:** Executará todos os serviços funerários e o fornecimento de urnas de forma estritamente direta e em suas próprias dependências licenciadas, sob sua exclusiva guarda, custódia e responsabilidade jurídica, estando plenamente ciente da **proibição absoluta de subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente**, o objeto credenciado, sob pena de descredenciamento imediato e rescisão contratual unilateral por culpa da contratada, nos termos do **art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- **Atendimento aos Requisitos de Habilitação:** Preenche plenamente todas as exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista dispostas no instrumento convocatório, comprometendo-se a manter válidas e ativas tais condições durante toda a vigência do credenciamento e das respectivas contratações decorrentes, em observância ao **art. 63, inciso I, c/c art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- **Inexistência de Impedimentos Legais:** Não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, inexistindo em seu quadro societário, diretivo ou de responsabilidade técnica agentes públicos ou dirigentes

pertencentes aos quadros da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO ou do Fundo Municipal de Assistência Social.

- **Idoneidade Administrativa e Ausência de Sanções:** Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de nenhuma esfera da Federação, tampouco se encontra com o direito de licitar e contratar suspenso ou impedido no âmbito do Município de Chapadão do Céu – GO, na forma do **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- **Cumprimento do Mandamento Constitucional do Trabalho do Menor:** Cumpre fielmente o disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nos moldes do **art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- **Reserva Legal de Cargos:** Atende, quando legalmente aplicável, aos critérios de reserva de cargos previstos em lei para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, consoante determina o **art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- **Observância das Vedações Éticas Operacionais:** Compromete-se a não realizar e não incentivar práticas de agenciamento de cadáveres ou captação de clientes no ambiente de unidades hospitalares; a não exigir qualquer pagamento suplementar, sobretaxa ou valor financeiro dos familiares dos beneficiários atendidos pela assistência social; e a não reter cadáveres ou procrastinar a liberação fúnebre sob qualquer pretexto financeiro.
- **Veracidade das Informações e Documentos:** Declara que todas as informações prestadas e os documentos cadastrais e comprobatórios anexados a este pedido de inscrição são autênticos, corretos e espelham a verdade dos fatos, assumindo total responsabilidade civil, administrativa e penal perante a Administração Pública.

Chapadão do Céu – GO, _____ de _____ de 2026.
